



## Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

LEI nº 153, de 19 de abril de 1 963,

Autoriza empréstimo para a compra de uma/  
motoniveladora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capinópolis decreta e eu sancio  
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Capinópolis/  
autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um em  
préstimo até a quantia de R\$-16 094 000,00 (dezesseis milhões e noventa e  
quatro mil cruzeiros), destinada a compra de uma motoniveladora marca "Ce -  
terpillar", modelo 12, com motor de 115 HP, lâmina de 3,60 metros e sistema  
de iluminação.

Art. 2º - A Prefeitura dará, à Caixa Econômica do Es-  
tado de Minas Gerais, para garantia do resgate, as rendas anuais de seu Im-  
pôsto de Indústrias e profissões, a metade das quotas de Impôsto sôbre a /  
Renda, bem como a Quota do Imposto de Consumo. Essas procurações serão irrevogáveis enquanto a Prefeitura não apresentar à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, ou à repartição Federal competente, certidão de que nada mais deve à Caixa Econômica mutuante.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal dará, ainda em garan-  
tia do resgate do empréstimo ora autorizado os bens descritos no artigo 1º  
(primeiro) da presente Lei, sob a clausula de reserva de domínio.

Art. 4º - O prazo do contrato será no máximo de 10  
(dez) anos e os juros até doze por cento (12%) ao ano, vencendo bimestral,  
trimestral ou semestralmente as prestações de resgate, calculadas pela ta-  
bela "price".

Art. 5º - A Prefeitura poderá pagar à Caixa Econômica/  
do Estado de Minas Gerais as taxas de abertura de processo, expedientes ou  
outra taxa qualquer exigida pela mesma autarquia, em empréstimos dessa natu-  
reza.

Art. 6º - Se a Prefeitura não efetuar o pagamento das  
prestações de amortizações e juros nas datas de seus respectivos vencimen-  
tos, ficará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais autorizada a assu-  
mir automaticamente, a arrecadação do Imposto de Indústrias e Profissões, /  
concorrendo das despesa para esse fim, inclusive percentagem, por conta da  
Prefeitura.

Art. 7º - No caso de inadimplemento da obrigação assu-  
mida por parte da Prefeitura, ficará vencida a dívida independentemente de  
interpelação judicial ou extra-judicial.

Continua.....



# Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

Continuação:.....

§ Único - No caso de inadimplimento de que se trata ê se artigo, os bens descritos no artigo primeiro (1º) desta lei tornar-se-ão, automaticamente, alienáveis, sujeitos a execução judicial, com acréscimo da multa de dez por cento (10%) sobre o valor da dívida, além das custas judiciais e honorários advocatícios na base usual.

Art. 8º - A Prefeitura poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento das prestações de amortização e juros, ou da totalidade do empréstimo, descontados os juros respectivos.

Art. 9º - A Prefeitura manterá a máquina toda equipada e em perfeito funcionamento, afim de que a mesma sirva de garantia ao empréstimo contraído.

§ Único - Se, com o uso, a máquina vier a sofrer desvalorização ficará Prefeitura obrigada a colocar outra em seu lugar.

Art. 10º - Para solução de qualquer pendência relativa ao empréstimo autorizado nesta lei, fica a Prefeitura autorizada a eleger o fôro de Belo Horizonte.

11º - Fica a Prefeitura autorizada a dispendar até \$-100 000,00 (cem mil cruzeiros) para ocorrer as despesas necessárias à regularização do contrato a ser firmado com a entidade credora.

Art. 12º - Fica aberto o crédito especial, com vigência até 31/12/63, de \$-16 194 000,00 (dezesseis milhões cento e noventa e quatro mil cruzeiros) para fazer face às despesas autorizadas nesta Lei.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Capinópolis em 19 de abril de 1963.

O Secretário  
Wolnei Parreira de Almeida

VISTO O Prefeito Municipal  
Oswaldo Nozella

Transcrito fielmente do livro de Registro del leis nº2(dois) fls. 63, com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim Secretário com o Sr. Prefeito Municipal.

Secretaria da Administração Municipal, 8 de outubro, de 1971.

JANEIR PARREIRA DE LIMA  
-Sec. da Administração-

IULANDO ANGELO DA SILVA  
-Prefeito Municipal-